

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2023

O Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas – PEMSE é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ 07.372.649/0001-82, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 2.053, sala 1.103, Centro, Juiz de Fora. Qualificada como Organização Social - OS nos termos da Lei 23.081/18 e Decreto 47.553/2018, vem, em cumprimento às normas previstas em seu Estatuto Social e Regulamento de compras, contratação de serviços, pessoal e obras, bem como à concessão de diárias e os procedimentos de reembolso de despesas – RCC, torna pública a abertura do **ATO CONVOCATÓRIO**, em consonância com o Contrato de Gestão n.º 10/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para contratação de empresa especializada para administração dos benefícios de vale alimentação, vale combustível e vale transporte através de cartão magnético para os empregados do PEMSE, a fim de que as interessadas, pessoas jurídicas, neste instrumento denominadas proponentes, possam apresentar suas inscrições, conforme as condições a seguir estabelecidas.

JUSTIFICATIVA

O PEMSE é uma associação sem fins econômicos, qualificada como Organização Social - OS, nos termos da Lei 23.081/2018 e Decreto 47.553/2018, cujo objetivo, dentre outros é o de promover a assistência social de forma ampla, efetiva e continuada, conforme seu Estatuto Social.

Por meio do Contrato de Gestão n.º 10/2023, o PEMSE executa em cogestão com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP a medida socioeducativa de semiliberdade em municípios do Estado de Minas Gerais, conforme plano de trabalho.

Para que as ações previstas no programa de trabalho e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão sejam cumpridas, faz-se necessária a contratação, dentre outros, de serviços que possibilitem a eficácia e efetividade de todas as atividades realizadas.

Assim sendo, o presente ATO CONVOCATÓRIO tem como escopo embasar a contratação de empresa especializada para administração dos benefícios de vale alimentação, vale combustível e vale transporte através de cartão magnético para os empregados do PEMSE necessários às demandas do PEMSE, visando ao melhor desenvolvimento de suas atividades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ATO CONVOCATÓRIO a contratação de empresa especializada para administração dos benefícios de vale alimentação, vale combustível e vale transporte, através de cartão magnético para os empregados do PEMSE nos termos do disposto neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. A contratação da empresa especializada na prestação de serviço técnico de administração, gerenciamento dos benefícios de vale alimentação, vale combustível e vale transporte por meio de cartão eletrônico deverá observar em sua proposta:

2.1.1 quantidades de empregados **estimado**:

Estimativa de valor para vale alimentação							
Item	Descrição	Un.	Valor unitário	Qtd. de créditos mensais	Valor total mensal	Qtd. de créditos (12 meses)	Qtd. Total (12 meses)
01	Administração benefícios de vale alimentação	Un.	R\$500,00	555*	R\$277.500,00	6660	R\$3.330.000,00
Total estimado				Mensal – R\$277.500,00		Anual – R\$3.330.000,00	
01	Administração benefício de vale combustível	Un.	R\$200,00	555**	R\$111.000,00	6660	R\$1.332.000,00
Total estimado				Mensal – R\$111.000,00		Anual – R\$1.332.000,00	
01	Administração de vale transporte ¹	Un.	R\$200 ¹	122 – 250 ¹	R\$24.200,00 – R\$50.000,00 ¹	1464 – 3000 ¹	R\$290.400,00 – R\$600.000,00 ¹

*O quantitativo estimado de 555 empregados será atingido em nov./24; ** Quantitativo poderá ser inferior; ¹ número de benefícios de vale transporte de previsão incerta, valores meramente ilustrativos;

2.1.2 O quantitativo estimado será escalonado conforme previsão a seguir:

2023	2024		
Dez ¹ .	12 meses		
489*	Jan.	Fev. – Nov.	Dez.
	522*	555*	588*

¹ número de dias serão definidos a posterior *número estimado de empregados se todos os postos de trabalho estiverem ocupados.

2.1.2.1. O quantitativo estimado de empregados poderá sofrer variação no decorrer do contrato em função de admissões ou desligamentos;

2.1.3. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas.

2.2. A proponente deverá prever a possibilidade de, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, sem gerar ônus ou taxas;

2.3. A taxa de administração/serviços e ou tarifas deverão ser informadas tão somente naquelas modalidades previstas neste Ato;

2.4. A proponente deverá cartões eletrônicos nominais para os empregos, contendo o valor mensal do vale alimentação, vale combustível e/ou vale transporte, conforme indicação da contratante;

2.5. A empresa deverá manter sistema de controle e gestão dos cartões, registrando as recargas, saldos e transações realizadas;

2.6. A empresa deverá disponibilizar uma rede ampla de estabelecimentos credenciados para a compra de alimentos, aquisição de combustíveis e dos procedimentos de transporte urbano municipal e intermunicipal;

2.7. A proponente deverá atender as reclamações e solicitações dos funcionários relacionadas ao uso dos vales que fizer uso;

2.8. A proponente deverá realizar auditorias periódicas para garantir a conformidade com as normas estabelecidas;

2.9 A proponente deverá prover a emissão de um cartão com função de vale alimentação/vale refeição, respeitando as regras previstas PAT; um cartão com a função vale combustível; e cartão de transporte considerando as cidades e concessionárias responsáveis.

2.10. Para conseguir atender as demandas apresentadas, a empresa especializada deverá considerar a atuação do PEMSE nas cidades de Juiz de Fora, Muriaé, Belo Horizonte, Contagem, Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Ipatinga, Governador Valadares, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba e Uberlândia.

3. SERVIÇO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Prestação de Serviços disponível:

a) 01 (uma) contratação para contratação de empresa especializada para administração dos benefícios de vale alimentação, vale combustível e vale transporte, através de cartão magnético para os empregados do PEMSE.

3.2. O prazo inicialmente previsto para a contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite 60 meses, ou outro prazo definido pelo PEMSE.

3.3. O PEMSE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, reduzir ou prorrogar o prazo de contratação previsto no presente ATO CONVOCATÓRIO sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

3.4. A seleção ocorrerá por meio de análise das propostas.

3.5. O PEMSE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente ATO CONVOCATÓRIO, sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidos participarem deste Ato prestadores de serviços do ramo do objeto a ser contratado, legalmente constituídos no Brasil, com sede no território nacional, habilitados para o exercício da atividade e que cumprirem todas as exigências no presente ATO CONVOCATÓRIO.

4.2. Considerar-se-ão habilitados para a prestação de serviços aquelas proponentes que possuam a previsão de prestação de empresa especializada para administração dos benefícios de vale alimentação, vale combustível e vale transporte, através de cartão magnético para os empregados do PEMSE.

4.3. A participação neste Ato implica na aceitação integral e irretratável dos termos aqui descritos, bem como a observância do Regulamento de compras, contratação de serviços, pessoal e obras, bem como à concessão de diárias e os procedimentos de reembolso de despesas – RCC – disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDbuaqARfPG/view?usp=sharing

5. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

A proponente deverá entregar a proposta, conforme exigências deste ATO CONVOCATÓRIO até as 18h00min do dia 08/01/2024, por meio digital, no email pemse.compras.contratacoes@gmail.com. Após essa data e horário o PEMSE não considerará nenhum outro documento, adendo ou acréscimo à proposta.

6. DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. A proposta deverá ser elaborada em uma via, datada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa, contendo nome, endereço e CNPJ da proponente, sem emendas, acréscimo, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Valor da proposta nos termos do presente ATO CONVOCATÓRIO;
- b) Data de emissão e prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data final da entrega da proposta;

- c) Forma de pagamento nos termos previstos neste ATO CONVOCATÓRIO;
- d) Declaração que conste que os preços propostos se encontram inclusos os custos com despesas de com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), deslocamento, transporte de pessoal, hospedagem, telefonia, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços após envio da proposta. Não será aceito pelo PEMSE nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta, referente a qualquer procedimento que envolva o objeto do presente ATO CONVOCATÓRIO;

6.2 A proposta deverá, ainda, ser acompanhada dos seguintes documentos, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas para habilitação:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, tributária e trabalhista (certidões negativas de debito das Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS e Tribunais Regionais e Superior do Trabalho – TST, Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP);
- b) Apresentar declaração que conste aceite sobre divulgação dos dados da proponente, conforme previsto na Lei de Acesso a Informação, Lei 12.527/2011 e Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, bem como o de não manter relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob sua responsabilidade

7. DO PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento serão especificadas em contrato, devendo a proponente selecionada fornecer a nota fiscal hábil emitida em nome do PEMSE.

7.2. O pagamento à proponente será realizado de acordo com o cronograma de desembolso do PEMSE, após a execução dos serviços contratados e envio de relatório mensal ao PEMSE, para apuração das atividades realizadas, validação e posterior solicitação de emissão do documento fiscal pertinente ao serviço realizado, observado o disposto neste ATO CONVOCATÓRIO.

7.3. Situações excepcionais poderão ser analisadas pelo PEMSE e decididas a seu critério.

8. DO REAJUSTE

8.1. Quaisquer propostas de reajuste no valor dos benefícios praticados serão informadas em contrato, não havendo negociação fora dos parâmetros instruídos e formalizada mediante aditivo.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados serão prestados exclusivamente para as filiais indicadas pelo PEMSE;

10. CRITERIOS DE SELEÇÃO

10.1 A proposta será avaliada levando em consideração:

- a) A menor taxa de administração - 10 (dez) pontos; 06 (seis) pontos para o segundo menor custo; 04 (quatro) pontos, para o terceiro menor custo; 02 (dois) pontos, para demais custos apresentados;
- b) A maior abrangência no atendimento do cartão alimentação e vale combustível - 10 (dez) pontos; 06 (seis) pontos segundo menor custo geral; 04 (quatro) pontos, terceiro menor custo geral; 02 (dois) pontos, para demais custos apresentados;
- c) A melhor proposta técnica, considerando todos os benefícios e acréscimos que forem apresentados com vistas ao entendimento do PEMSE.

10.2. Nos casos de empate entre as propostas recebidas o PEMSE irá selecionar a melhor proposta considerando item 9.1. Alínea “a”, alínea “b” e alínea “c”. Em caso de novo (s) empate (s), o PEMSE convocará as concorrentes para entrevista selecionando aquela que melhor atender aos objetivos do presente Ato.

10.3. Para fins de seleção, o PEMSE irá considerar as informações presentes nas propostas devidamente habilitadas.

11. DO EXAME DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão examinadas com base nos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme critério de menor preço, devendo as proponentes atenderem a todas as condições impostas neste instrumento.

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste ATO CONVOCATÓRIO serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos, sejam omissas, vagas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento ou sejam manifestamente inexequíveis, bem assim as propostas apresentadas por proponentes que possuam como sócio agente político integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, agente público, servidor público ou empregado público da administração pública direta ou indireta dos entes federados.

11.3. Durante o exame das propostas, o PEMSE poderá solicitar à proponente, caso entender necessário, a apresentação de documentos complementares referentes aos serviços objeto deste ATO CONVOCATÓRIO, a fim de garantir que as especificações técnicas atendam efetivamente às necessidades desejadas.

11.4. O PEMSE reserva-se o direito de convocar a proponente selecionada de acordo com a necessidade de sua atuação.

11.5. O PEMSE reserva-se o direito de não realizar a contratação para a prestação dos serviços disponível caso a proponente não atenda aos requisitos exigidos neste ATO CONVOCATÓRIO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O PEMSE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar, adiar, prorrogar ou cancelar o presente ATO CONVOCATÓRIO, total ou parcialmente, bem como realizar acréscimos ou reduções ao objeto deste, sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

12.2. Eventuais retificações deste Ato serão divulgadas por meio de comunicado publicado no site do PEMSE e contemplarão a todas as proponentes. Aquelas que, porventura, já tenham enviado suas inscrições terão a oportunidade de reenviá-las novamente de acordo com as modificações realizadas, dentro dos prazos estabelecidos.

12.3. A apresentação de proposta de preço pela proponente implicará, por si só, em aceitação integral e irrevogável de todas as condições, termos, elementos técnicos e instruções previstas no presente instrumento, bem como das disposições do Regulamento de Compras e Contratação do PEMSE, e demais normas aplicáveis, devendo, a proponente vencedora, celebrar contrato de prestação de serviços por escrito com o PEMSE, contemplando todas as condições previstas no presente ATO CONVOCATÓRIO e se comprometendo a assegurar todas as condições e preços ofertados, enquanto durar o contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O PEMSE se reserva o direito de, a qualquer tempo, promover diligência para verificar a exatidão dos dados e documentos apresentados pelas proponentes.

12.5. Qualquer emissão de documento fiscal relacionada à prestação de serviços objeto do presente ATO CONVOCATÓRIO poderá ser feita somente de acordo com as determinações do PEMSE, sob pena de não serem aceitas.

12.6. Os horários estabelecidos no presente Ato equivalem-se ao horário de Brasília/DF.

12.7. Quaisquer esclarecimentos e demais informações que se façam necessárias poderão ser obtidas durante o horário comercial, no âmbito de vigência deste ATO CONVOCATÓRIO, por e-mail, através do endereço eletrônico.: pemse.compras.contratacoes@gmail.com, com o assunto “ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2023 – empresa especializada para administração dos benefícios de vale alimentação, vale combustível e vale transporte, através de cartão magnético para os empregados do PEMSE”.

12.8. O RCC - Regulamento de Compras e Contratações do PEMSE encontra-se disponível através do link: https://drive.google.com/file/d/1_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDbuaqARfPG/view?usp=sharing

12.9. O PEMSE é uma entidade privada, não integrante da Administração Pública. Assim, o presente ATO CONVOCATÓRIO não constitui licitação nem concurso público.

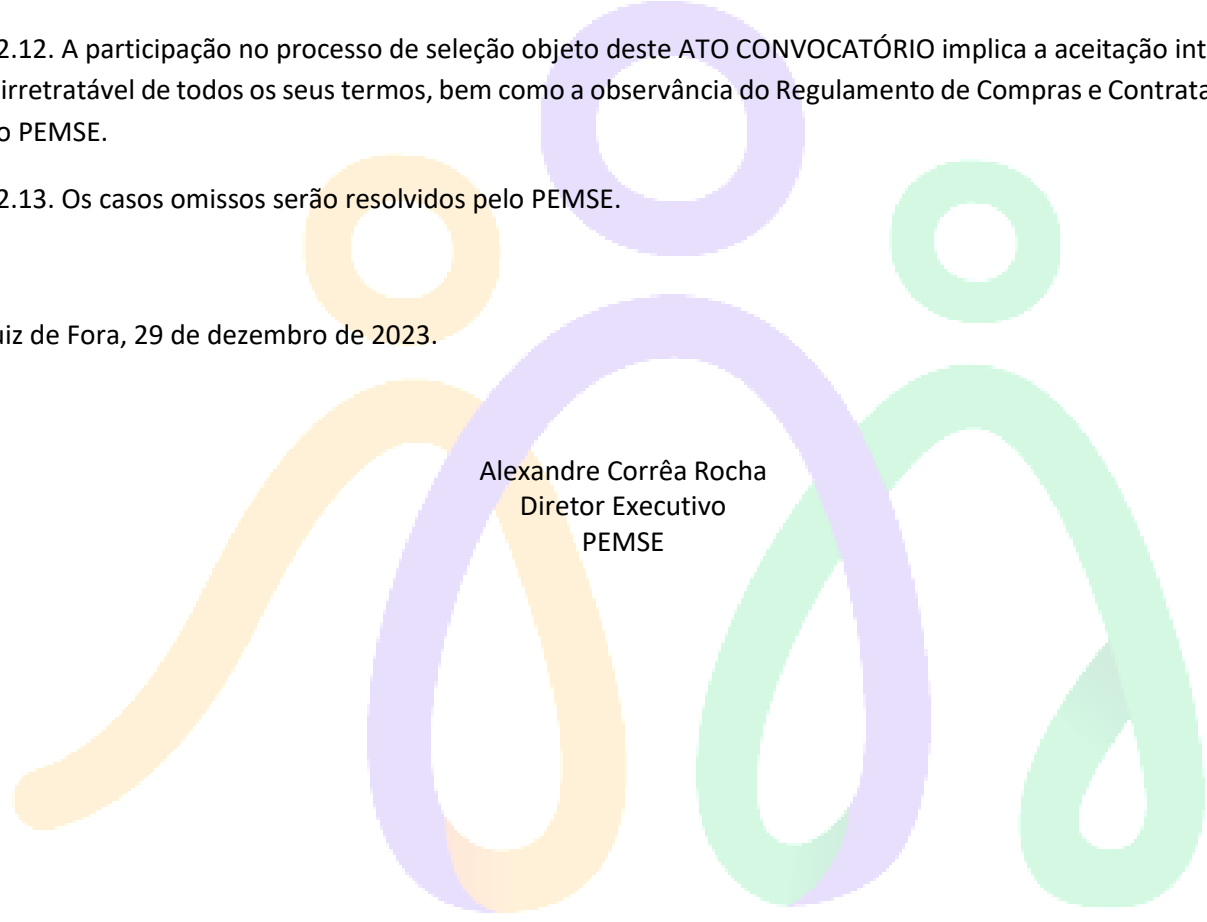
12.10. O PEMSE observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018 e os dados pessoais coletados para o presente ATO CONVOCATÓRIO serão tratados com base no art. 7º, incisos II e V da referida Lei, e da Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011.

12.11. Este ATO CONVOCATÓRIO deverá ser lido integralmente pelas interessadas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância dos seus termos após a apresentação das inscrições.

12.12. A participação no processo de seleção objeto deste ATO CONVOCATÓRIO implica a aceitação integral e irrevogável de todos os seus termos, bem como a observância do Regulamento de Compras e Contratações do PEMSE.

12.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo PEMSE.

Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2023.



Alexandre Corrêa Rocha
Diretor Executivo
PEMSE

ANEXO I

- a) Casa de Semiliberdade Caminheiros de Jesus Rua das Rosas, 460, Novo Horizonte, Juiz De Fora, MG, CEP: 36.038-510 - em funcionamento
- b) Casa de Semiliberdade Betânia Avenida Juiz de Fora, 495, Parque Guarani, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.047-315 - em funcionamento
- c) Casa de Semiliberdade Muriaé Rua Benedito Valadares, 455, Barra, Muriaé, MG, CEP: 36.884-084 - em funcionamento
- d) Casa de Semiliberdade Governador Valadares Rua Gonçalo Costa, 132, Grã-Duquesa, Governador Valadares, MG, CEP: 35.058-110 - em funcionamento
- e) Casa de Semiliberdade Ipatinga Rua Euclides da Cunha, 411, Cidade Nobre, Ipatinga, MG, CEP: 35.162-364 - em funcionamento
- f) Casa de Semiliberdade Teófilo Otoni Rua Jader Ferreira Barranco, 395, Ipiranga. Teófilo Otoni MG - CEP 39.801-014 - em funcionamento
- g) Casa de Semiliberdade Feminina Santa Amélia R. Conceição do Pará, 1114, Santa Ines, Belo Horizonte MG, CEP: 31.080-020 - em funcionamento
- h) Casa de Semiliberdade Ipiranga Av. Otacílio Negrão de Lima, 16700, Pampulha Belo Horizonte - MG, CEP: 31.555-016 - em funcionamento
- i) Casa de Semiliberdade Letícia Rua Ronaldo Mouthe Queiroz, nº 20, Tirol, Belo Horizonte MG, CEP: 30.662-435 - em funcionamento
- j) Casa de Semiliberdade São Luís Rua dos Javaés, 715 - Santa Mônica, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.530-330 – alteração de endereço prevista para jan/24
- k) Casa de Semiliberdade Venda Nova Rua Magi Salomon, 1050 - Salgado Filho, Belo Horizonte MG, CEP: 30.550-190 - em funcionamento
- l) Casa de Semiliberdade Contagem a ser implantada no município de Contagem - implementação prevista para jan/24;
- m) Casa de Semiliberdade Ribeirão das Neves a ser implantada no município de Ribeirão das Neves - implementação prevista para out/24;
- n) Casa de Semiliberdade Sete Lagoas a ser implantada no município de Sete Lagoas - implementação prevista para jan/25;
- o) Casa de Semiliberdade Feminina Uberlândia a ser implantada no município de Uberlândia - implementação prevista para mar/24;
- p) Casa de Semiliberdade Uberlândia Av. Morum Bernardino, 1001 - Pres. Roosevelt, Uberlândia MG, CEP: 38.401-098;
- q) Casa de Semiliberdade Patrocínio Av. José Maria Alkimim, 314 - Centro, Patrocínio - MG, CEP: 38.740-000;
- r) Casa de Semiliberdade Uberaba R. Dr. Jesuíno Felicíssimo, 201 - Boa Vista, Uberaba - MG, CEP: 38.017-190;
- s) Casa de Semiliberdade Patos de Minas R. Carmo do Paranaíba, 888 - Vila Rosa, Patos de Minas MG, CEP: 38.700-381;